

# EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBRAS DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY, PALMEIRA DE FORA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

## EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, por meio da Comissão de Contratação sediada na Rua Pedro Soares da Mota, s/n, Empresarial Melo, Sala 01, São Cristóvão, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57601-010, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS NO DIA: 30/03/2026, às 09h30min**

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PÚBLICA: 30/03/2026, às 10h00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado

**FASES:** primeiro disputa e depois habilitação

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$559.799,81 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).**

**LOCAL:** Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY, PALMEIRA DE FORA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC – Banco Nacional de Compras – [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Sociedades cooperativas;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA GARANTIA**

3.1. As LICITANTES deverão prestar garantia de participação, em qualquer das modalidades descritas no item 3.2, cujo valor será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no item 12.5 deste EDITAL.

**3.1.1 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo, no momento de apresentação da proposta inicial, ser apresentada a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.**

3.1.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

3.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.2 O Município de Palmeira dos Índios/AL deverá figurar como beneficiário em todas as garantias prestadas pela LICITANTE e pelas empresas por ele contratadas para a prestação de serviços.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e proposta e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de proposta.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de proposta.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta

e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os proposta, que incidirá tanto em relação aos proposta intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. as propostas serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a proposta já registrada pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na formado item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**5.1.1. Valor global da proposta.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. As propostas devem estar obrigatoriamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, apresentadas as planilhas em formato EXCEL e em PDF, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:
- 5.10.1.1. Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;
- 5.10.1.2. Prazo de execução das obras e serviços;
- 5.10.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
- 5.10.1.4. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta do LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
- 5.10.1.5. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- 5.10.2. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados;
- 5.10.3. Cronograma físico-financeiro:
- 5.10.3.1. Pelo sistema de barra, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;
- 5.10.3.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;
- 5.10.3.3. Valor do faturamento mensal previsto;

5.10.3.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;

5.10.4. Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;

5.10.4.1. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.

5.10.4.2. Detalhamento do BDI e encargos sociais;

5.10.4.3. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluídos neste Edital.

5.10.4.4. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5. A proposta deverá ser ofertada pelo valor global.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer proposta de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre as propostas, que incidirá tanto em relação às propostas intermediárias quanto em relação à proposta que cobrirá melhor oferta deverá ser de 2%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir sua última proposta ofertada, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de proposta inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

**6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão propostas públicas e sucessivas, com proposta/lance final fechado.**

6.11.1. A etapa de proposta da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente das propostas, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de proposta.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar uma proposta final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter a sua última proposta da etapa aberta, ou por ofertar melhor proposta.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer uma proposta final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar proposta intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitas duas ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo aquela que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção das propostas.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente proposta, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de proposta, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de proposta), ou entre proposta finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou proposta, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de proposta da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada a última proposta ofertada após a negociação realizada e os documentos exigidos neste Edital.**

**6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitária, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado;

7.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da

proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitária, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, além dos demais documentos exigidos no Projeto Básico, a Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, em nome da CONTRATADA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.**

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: [comissaodecontratacampa@gmail.com](mailto:comissaodecontratacampa@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último proposta ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de

15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data da intimação,

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.5. O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de R\$559.799,81 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove**

**reais e oitenta e um centavos).**

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

12.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico e documentos técnicos (projetos, planilha orçamentária, memorial de cálculo, documentações e declarações, composições unitárias, cronograma, BDI, ART/RRT, especificações técnicas, relatório fotográfico, encargos sociais, curva ABC).

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e anexos

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

Palmeira dos Índios/AL, 10 de março de 2026

**Silvânia Maria da Silva**

Presidente da Comissão de Contratação

Port. 261/2025

**ANEXO I** – Projeto Básico e documentos técnicos (projetos, planilha orçamentária, memorial de cálculo, documentações e declarações, composições unitárias, cronograma, BDI, ART/RRT, especificações técnicas, relatório fotográfico, encargos sociais, curva ABC).

**Apêndice do Anexo I – ETP e anexos**

Link para acesso aos documentos digitais:

<https://drive.google.com/drive/folders/1bO37qUaaseJp1H3hZXyPH9zSqQKqWzMy?usp=sharing>

e através da plataforma do Bolsa Nacional de Compras



# Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROJETO BÁSICO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY – PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL**

### **INTRODUÇÃO DO ETP BASEADO NA LEI Nº 14.133/2021.**

O ETP (Estudo Técnico Preliminar) mostra a solução mais adequada que a Administração pública mostra a solução mais adequada para a demanda pretendida, a partir da avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Em 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021. A nova lei traz com grande destaque a relevância do planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, enfatizando o Planejamento de Contratação Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e também a Análise de Riscos das Aquisições e Contratações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a nova legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela substitui gradualmente a antiga Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (10.520/2002) e parte do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei nº 12.462/2011), unificando e modernizando o marco legal das contratações públicas no Brasil.

Importante salientar que TR, é um dos instrumentos mais importantes no processo inicial das aquisições/contratações públicas, onde nele pode ser definido a caracterização do objeto e seus quantitativos. Tais documentos são elaborados na fase preparatória da contratação.

O processo de aquisição/contratação é aberto com o chamado Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é uma das funcionalidades do sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC), e identifica a necessidade da administração pública e traz uma motivação sucinta para a eventual futura aquisição/contratação. Este documento deve

ser elaborado pela Unidade Demandante no exercício que antecede a futura aquisição/contratação. A partir do DFD, será elaborado o **ETP**, como se sabe, tem por

finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para a necessidade administrativa.

Após a elaboração do ETP e da conseqüente escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, faz-se necessária a elaboração do **TR**, que tem por finalidade detalhar o objeto e os aspectos mais relevantes para atender a demanda pretendida (faz parte do Projeto Executivo de um Processo, o qual encontra-se anexo ao ETP).

O TR não se confunde com o ETP justamente porque aprofunda as especificações da solução que já foi escolhida quando da elaboração do ETP. Trata-se de fase distinta, necessariamente posterior, em que outros elementos devem ser abordados, indo-se além do ETP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Serve para verificação e análise da viabilidade da contratação.	Instrumento que promove a caracterização do objeto que se pretende contratar.
Primeira fase de planejamento.	Fase posterior à elaboração do ETP.

#### OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO ETP

*Artigo 18 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021*

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não*

*contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em /termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”*

## PROCEDIMENTO DO ENCAMINHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO ETP NA PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

A execução do **PROJETO BÁSICO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY**, situada na Avenida Rotary, bairro Palmeira de Fora, município de Palmeira dos Índios – AL, exige um planejamento estratégico detalhado e criterioso, capaz de assegurar a efetividade das ações propostas e o alinhamento com as diretrizes legais, técnicas e urbanísticas vigentes.

O empreendimento visa modernizar, revitalizar e ampliar a funcionalidade do espaço público, promovendo conforto, acessibilidade e integração social, de modo a atender às demandas da comunidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, todas as etapas do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência, pilares essenciais para a boa gestão pública.

Nesse contexto, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se instrumento indispensável para subsidiar o processo licitatório e fundamentar tecnicamente as decisões de contratação, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP apresenta a análise de viabilidade técnica, orçamentária e operacional, bem como as justificativas para a adoção das soluções projetuais propostas.

A presente solicitação tem por base o ofício encaminhado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)** à Excelentíssima **Prefeita Luísa Júlia Duarte**, solicitando autorização para a abertura do procedimento licitatório referente à execução da mencionada obra. Após análise e manifestação favorável da gestora municipal, foi autorizada a abertura da licitação para contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de reforma e requalificação.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, foram solicitados esclarecimentos sobre a dotação orçamentária específica destinada ao projeto, bem como a identificação da origem dos recursos financeiros que serão empregados na execução da obra.

O valor global da intervenção está estimado em **R\$ 524.128,88 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento detalhado elaborado com base no projeto executivo e nas composições de custos unitários atualizadas, seguindo referências oficiais como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o ORSE (Orçamento de Referência de Sergipe).

Ressalta-se que a transparência na gestão dos recursos públicos é elemento fundamental para o fortalecimento da credibilidade e da confiança da população nas ações do governo municipal. Assim, este documento visa garantir total clareza sobre a destinação dos valores e a legalidade dos procedimentos adotados.

Anexa-se a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) a cópia do ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo a autorização da Chefe do Executivo Municipal para abertura do processo licitatório, bem como os documentos emitidos pela Secretaria de Infraestrutura e pela Secretaria da Fazenda, que ratificam a dotação orçamentária e a origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em questão.

Dessa forma, o presente estudo atende às exigências legais e técnicas aplicáveis, oferecendo fundamentação sólida e transparente para o prosseguimento do processo licitatório e posterior execução da obra pública, garantindo que o projeto seja conduzido com eficiência, responsabilidade e conformidade com o interesse público.

ETP	• ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Demanda: REFORMA PRAÇA PEDRO SURUAGY	• Documento de Formalização da Demanda (DFD)
Justificativa: Fundamenta-se na importância dos espaços públicos como pontos de encontro e convívio social	• Origem: SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura)
Solicitação do Secretário da SEINFRA para autorização do Prefeito da Abertura do Processo Licitatório	• SEINFRA - GABINETE PREFEITO
Autorização do Prefeito para Abertura Processo Licitatório	• GABINETE PREFEITO - SEINFRA
Solicitação do Secretário da SEINFRA para Secretário da Fazenda da dotação Orçamentária e Origem do Recurso	• SEINFRA - SECRETÁRIA DA FAZENDA
Resposta com a Dotação Orçamentária do Processo e origem do Recurso	• SECRETÁRIA DA FAZENDA - SEINFRA
SEINFRA anexar o estudo técnico do projeto e o PROJETO EXECUTIVO	• ELABORAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SEINFRA
SEINFRA encaminhar todo o volume do ETP e do PROJETO EXECUTIVO para licitar	• SEINFRA - SETOR DE LICITAÇÃO

#### DADOS FINANCEIROS REFERENTES AO PROCESSO:

O valor estimado para a execução da obra de **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY** se encontra na planilha orçamentária que foi elaborada pela equipe técnica do município, tendo por limite máximo os custos das fontes da tabela abaixo. Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI máximo utilizado é de 26,70% (DESONERADO), podendo o variar para menos, conforme o serviço (segundo Acórdão 2622.2013 – TCU) tendo como fontes os bancos citados abaixo:

Obra  
REFORMA PRAÇA PEDRO SURUAGY - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Bancos  
SINAPI - 07/2025 -  
Alagoas  
SBC - 08/2025 - Alagoas  
ORSE - 06/2025 - Sergipe

B.D.I.  
26,7%

Encargos Sociais  
Desonerado: embutido nos  
preços unitário dos insumos de  
mão de obra, de acordo com as  
bases.

O valor da obra para licitar será de R\$ 524.128,88 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), com RRT e ART de Projeto: RRT 16218702; AL20250505272 , ART de orçamento: nº AL20250506099 (toda

documentação está na íntegra do TR) tendo uma área de intervenção total de 1.205,00m<sup>2</sup>.

As informações quanto a dotação orçamentária e a origem dos recursos são de responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme documento em anexo:

<i>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	15.451.003.1018 – Construção, recuperação e ampliação de praças. Parques e jardins.
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>	3.4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações.

## DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, O PROBLEMA A SER SOLUCIONADO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

### Descrição da Necessidade do Processo

A revitalização da **Praça Pedro Suruagy**, localizada no bairro Palmeira de Fora, no município de Palmeira dos Índios – AL, representa uma ação estratégica de grande relevância para o desenvolvimento urbano sustentável, o fortalecimento da identidade cultural e a melhoria da qualidade de vida da população.

Mais do que uma intervenção estética, o projeto busca requalificar o espaço público como ambiente de convivência, inclusão e dinamismo social, resgatando o papel da praça como elemento central da vida comunitária. A seguir, são apresentadas as principais dimensões e benefícios dessa revitalização:

#### 1. Espaço de Convivência e Integração Social

A praça é tradicionalmente o coração da cidade, um espaço simbólico que expressa a identidade e a vitalidade de sua população. Sua requalificação proporcionará um ambiente acessível, agradável e seguro para o encontro entre moradores e visitantes, favorecendo a integração entre diferentes faixas etárias e grupos sociais. A convivência em espaços públicos de qualidade fortalece os laços de pertencimento e cidadania, estimulando a ocupação saudável do espaço urbano.

#### 2. Melhoria da Qualidade de Vida

A reestruturação da praça incluirá áreas verdes, mobiliário urbano ergonômico, iluminação adequada e equipamentos de lazer, promovendo o bem-estar físico e mental da população.

Tais intervenções estimulam a prática de atividades ao ar livre, a socialização e a convivência comunitária, elementos essenciais para uma vida urbana mais saudável e equilibrada.

### **3. Estímulo ao Comércio e à Economia Local**

A revitalização da Praça Pedro Suruagy também desempenhará um papel relevante na dinamização da economia local, atraindo visitantes, feiras, eventos culturais e pequenas atividades comerciais.

O aumento da circulação de pessoas contribui para o fortalecimento do comércio de bairro, gerando oportunidades de renda e incentivando o empreendedorismo local.

### **4. Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural**

A praça possui valor simbólico e cultural para a cidade de Palmeira dos Índios. O projeto de revitalização visa preservar e valorizar os elementos históricos e arquitetônicos existentes, ao mesmo tempo em que introduz soluções modernas e sustentáveis.

Essa abordagem integradora reforça o orgulho cívico dos moradores, promovendo a memória coletiva e o respeito às tradições locais.

### **5. Aumento da Segurança Urbana**

A reorganização espacial e o redesenho urbano incluirão melhorias na iluminação pública, visibilidade e acessibilidade, fatores essenciais para a sensação de segurança.

Praças bem cuidadas e ativamente frequentadas contribuem para reduzir comportamentos de risco e atos de vandalismo, consolidando o espaço como ambiente seguro e acolhedor.

### **6. Promoção da Sustentabilidade Urbana**

A revitalização adotará práticas construtivas sustentáveis, incluindo o uso de materiais ecológicos, sistemas eficientes de drenagem e ampliação de áreas permeáveis e arborizadas.

Essas medidas estão em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com os princípios da Agenda 2030 da ONU, reforçando o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental e social.

### **7. Atração de Turismo e Investimentos**

Uma praça central revitalizada torna-se ponto de referência turística e cultural, agregando valor à imagem da cidade e atraindo visitantes e investidores. O novo espaço poderá sediar eventos públicos, exposições e manifestações artísticas, promovendo o turismo de experiência e impulsionando o desenvolvimento econômico e cultural da região.

Em síntese, a revitalização da Praça Pedro Suruagy configura-se como uma estratégia de transformação urbana abrangente, que alia planejamento técnico, inclusão social e responsabilidade ambiental.

Investir na requalificação deste espaço é investir em um futuro mais sustentável, humano e próspero para Palmeira dos Índios e para seus habitantes — fortalecendo o papel do espaço público como símbolo de identidade, convivência e progresso coletivo.

### **LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY**

O presente projeto da praça Pedro Suruagy, situada nas coordenadas 9,40619° S, 36,64987° O, no município de Palmeira dos Índios – AL .



## Diagnóstico Atual







### ***Características Físicas e Ambientais***

#### **Vegetação:**

A Praça possui uma vegetação composta por algumas árvores de grande porte como mostra a imagem abaixo. Algumas dessas árvores existentes nessa área de intervenção deverão ser retiradas pois elas estão comprometendo a estrutura da Praça.

Preservar as árvores de grande porte é fundamental porque elas desempenham um papel fundamental na configuração e na qualidade de uma praça, proporcionando diversos benefícios ambientais, estéticos e sociais elas criam espaços urbanos mais saudáveis, agradáveis e sustentáveis.

### Pavimentação:

A presença de pavimentação em asfalto no entorno de uma praça traz diversos benefícios para a funcionalidade e a estética do espaço público. A pavimentação em asfalto facilita:

- acesso à praça para pessoas com mobilidade reduzida, como cadeirantes e idosos, tornando o ambiente mais inclusivo;
- promove a segurança dos pedestres e ciclistas que transitam pelo entorno da praça;
- o asfalto é um material de fácil manutenção e reparo, o que contribui para a durabilidade da pavimentação ao longo do tempo;
- superfícies pavimentadas são propícias para atividades físicas, como caminhadas, corridas e ciclismo, encorajando um estilo de vida ativo e saudável;
- a pavimentação em asfalto facilita a realização de eventos ao ar livre, como feiras, festivais e apresentações, pois oferece uma superfície estável para a montagem de estruturas temporárias;
- a pavimentação em asfalto facilita o acesso de veículos de emergência à área da praça, garantindo uma resposta rápida em casos de necessidade;
- refletem menos calor do que superfícies não pavimentadas, contribuindo para o conforto térmico dos frequentadores da praça, especialmente em dias quentes;
- é fácil de limpar, facilitando a remoção de detritos, folhas e lixo, mantendo a área ao redor da praça limpa e agradável.
- contribui para o ordenamento urbano, criando uma transição suave entre a praça e as áreas circundantes, como calçadas e ruas.

- complementar o design geral da praça, criando uma transição visualmente agradável entre a área verde e as áreas urbanizadas.

Apesar desses benefícios, é importante equilibrar a pavimentação com áreas verdes e espaços permeáveis para garantir a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. O projeto urbanístico deve considerar a integração harmoniosa entre pavimentação e elementos naturais, promovendo um ambiente equilibrado e atraente.

#### **Estrutura atual da Praça:**

A estrutura atual da Praça Pedro Suruagy, necessita de uma melhoria pois ela se encontra com piso danificado, bancos quebrados, a fonte existente não está funcionando e pouca iluminação, podemos observar pelas fotos a situação a qual se encontra hoje.

Importante salientar que uma praça bem-projetada deve incorporar uma variedade de elementos para atender às necessidades da comunidade e proporcionar um ambiente acolhedor e funcional. Todos os elementos quando integrados de maneira equilibrada, considerando as características específicas da comunidade, ajudam a criar uma praça vibrante, funcional e acolhedora. O projeto deve refletir as necessidades e características locais, promovendo a participação e satisfação da comunidade.

### **Objetivos do Projeto**

A revitalização da Praça Pedro Suruagy pode ser orientada por diversos objetivos, buscando transformar esses espaços em locais mais atrativos, inclusivos e funcionais para a comunidade. Aqui estão alguns objetivos principais que podem nortear esse processo:

#### **- Promover a Inclusão Social:**

Tornar a praça e os canteiros de entorno acessíveis a todas as pessoas, independentemente de idade, habilidades físicas ou condição socioeconômica, promovendo a inclusão social.

#### **- Melhorar a Qualidade de Vida:**

Criar um ambiente que contribua significativamente para a qualidade de vida da população, oferecendo espaços para lazer, convívio social, atividades culturais e recreativas.

#### **- Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural:**

Integrar a revitalização de forma a preservar e destacar elementos históricos e culturais presentes na praça, respeitando a identidade e a memória da comunidade.

**- Estimular o Desenvolvimento Econômico Local:**

Promover a atração de visitantes, eventos culturais e comerciais, impulsionando o desenvolvimento econômico da região e fortalecendo o comércio local.

**- Criar Espaços de Convívio e Socialização:**

Projetar áreas propícias para encontros sociais, atividades comunitárias e eventos, incentivando a criação de laços sociais e fortalecendo a coesão da comunidade.

**- Garantir Segurança e Bem-Estar:**

Implementar medidas que promovam a segurança, como iluminação eficiente, design seguro e estratégias que proporcionem um ambiente tranquilo e confortável.

**- Valorizar o Espaço Público:**

Estimular a conscientização sobre a importância do espaço público, incentivando a população a cuidar e preservar a praça como um recurso comum e valioso.

**- Fomentar a Vida Cultural e Artística:**

Criar espaços dedicados à expressão cultural, como palcos para apresentações, áreas para exposições artísticas e eventos que enriqueçam a vida cultural da comunidade.

**- Promover a Sustentabilidade Ambiental:**

Integrar práticas sustentáveis na revitalização, como o uso eficiente de recursos, a preservação de áreas verdes, gestão adequada de resíduos e promoção da biodiversidade.

**- Estimular o Turismo Local:**

Transformar a praça em um ponto atrativo para turistas, contribuindo para o turismo local e, conseqüentemente, para a economia da região.

**- Incentivar a Participação Comunitária:**

Envolver ativamente a comunidade no processo de revitalização, desde a fase de planejamento até a implementação, garantindo que as vozes locais sejam ouvidas e consideradas.

**- Respeitar as Características Locais:**

Desenvolver a revitalização de forma a respeitar as características arquitetônicas, culturais e históricas da região, garantindo a integração harmoniosa com o contexto urbano existente.

Ao estabelecer esses objetivos, a revitalização da Praça pode se tornar um projeto abrangente, capaz de atender às diversas necessidades da comunidade e transformar esses espaços em locais mais dinâmicos, inclusivos e agradáveis para todos.

### **Propostas de Intervenção**

A proposta de intervenção de Revitalização da Praça Pedro Suruagy e dos canteiros do entorno surge da necessidade de promover espaços públicos mais inclusivos, sustentáveis e vibrantes em nossa comunidade. As praças desempenham um papel crucial no desenvolvimento social, cultural e ambiental das cidades, servindo como pontos de encontro, lazer e convívio.

A justificativa para a intervenção na praça baseia-se na busca por uma melhoria significativa na qualidade de vida dos moradores locais. Ao revitalizar esse espaço, podemos criar um ambiente mais seguro, atraente e funcional para diversas atividades. Isso contribui para fortalecer os laços comunitários, fomentar a prática de atividades físicas ao ar livre e proporcionar um local agradável para momentos de descanso e contemplação.

Além disso, a intervenção na praça pode incorporar elementos sustentáveis, como áreas verdes, iluminação eficiente, espaços para reciclagem e mobiliário urbano ecologicamente responsável. Essa abordagem não apenas promove a preservação do meio ambiente, mas também sensibiliza a comunidade para práticas mais sustentáveis em seu dia a dia.

A inclusividade também é uma prioridade na proposta de intervenção. Projetar a praça de maneira a atender às necessidades de todas as faixas etárias e capacidades físicas amplia o acesso e a participação de todos na vida pública. Rampas de acesso, áreas de recreação adaptadas e espaços de convívio inclusivos são elementos que podem fazer parte desse projeto.

Em síntese, a intervenção proposta visa transformar a praça em um espaço multifuncional, atraente e sustentável, capaz de integrar a comunidade, promover um estilo de vida mais saudável e contribuir para o desenvolvimento harmonioso da cidade. Essa iniciativa não apenas revitalizará o espaço físico, mas também fortalecerá os laços sociais, fomentando um senso de pertencimento e orgulho comunitário.

Ao reunir essas justificativas e alinhar a proposta com os interesses e necessidades da comunidade, é possível desenvolver uma intervenção que não apenas transforme fisicamente

o espaço, mas também promova uma mudança positiva e duradoura na qualidade de vida da população de Bom Conselho.

As propostas de intervenção foram pensadas baseadas nos itens abaixo conforme a proposta elaborada pela equipe técnica da prefeitura:

*Design Urbano*

Desenvolvimento de propostas para a reconfiguração do layout da praça e canteiro, considerando áreas de lazer, espaços verdes, acessibilidade e circulação de pedestres.

Integração de elementos artísticos e culturais que reflitam a identidade local.

*Infraestrutura e Mobilidade*

Propostas para a melhoria da infraestrutura, incluindo redes elétricas e de drenagem. Incentivo ao uso de transportes não motorizados e acessibilidade universal.

*Atividades e Programação*

Sugestões para a promoção de atividades culturais, esportivas e sociais na praça, visando atrair moradores e turistas.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO (PESQUISA E PLANEJAMENTO)

Antes do início da elaboração do Projeto de Revitalização da Praça Pedro Suruagy, localizada no bairro Palmeira de Fora, no município de Palmeira dos Índios – AL, foi realizado um abrangente estudo técnico e de mercado, aliado a visitas in loco a praças e espaços públicos de cidades vizinhas.

Esse processo teve como objetivo garantir que a proposta de intervenção incorporasse as melhores práticas urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas, bem como as tecnologias e tendências mais atuais voltadas ao uso sustentável e funcional dos espaços públicos.

A pesquisa de mercado envolveu uma análise detalhada das necessidades, expectativas e hábitos da população local, por meio de observações, entrevistas informais e levantamento de dados demográficos e sociais. O estudo buscou compreender como os moradores utilizam o espaço, quais atividades valorizam e quais são as principais demandas relacionadas ao lazer, segurança, acessibilidade e infraestrutura urbana.

A partir dessa análise, foi possível identificar diretrizes de projeto alinhadas às reais demandas da comunidade, assegurando que o investimento público resulte em benefícios

concretos e duradouros. Também foram consideradas tendências contemporâneas de urbanismo e paisagismo, que priorizam o conforto ambiental, a multifuncionalidade dos espaços, o uso de materiais sustentáveis e a acessibilidade universal, conforme as normas da ABNT NBR 9050.

As visitas técnicas a praças de cidades vizinhas, como Arapiraca, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema e outras localidades da região agreste, foram igualmente essenciais para o embasamento do projeto. Essas incursões possibilitaram a observação direta de diferentes soluções construtivas, mobiliários urbanos, sistemas de drenagem, iluminação pública, arborização e acessibilidade. Além disso, permitiram o intercâmbio de experiências com gestores e técnicos locais, identificando boas práticas, desafios enfrentados e soluções bem-sucedidas aplicáveis ao contexto de Palmeira dos Índios.

Com base nas informações levantadas, a equipe técnica elaborou uma proposta de revitalização inovadora e sustentável, que integra tecnologias modernas, materiais de baixo impacto ambiental, mobiliário de alta durabilidade, layouts funcionais e elementos interativos voltados ao lazer, à convivência e à segurança dos usuários.

Dessa forma, o projeto de requalificação da Praça Pedro Suruagy foi concebido como uma síntese entre a identidade cultural da comunidade local e as referências contemporâneas de urbanismo e design urbano, resultando em um espaço público mais atrativo, inclusivo e eficiente.

A combinação entre pesquisa de mercado e visitas técnicas comparativas garantiu um processo de concepção embasado, participativo e orientado pela excelência técnica, assegurando que a nova praça seja não apenas esteticamente agradável, mas também funcional, sustentável e socialmente relevante — atendendo plenamente às expectativas da população palmense e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao bairro Palmeira de Fora.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTOS

Todo o conjunto de elementos e informações que compõem o **projeto de reforma e requalificação da Praça Pedro Suruagy**, localizada em **Palmeira dos Índios – AL**, integra o **Termo de Referência** já elaborado pela equipe técnica respons

ável, o qual deverá ser **encaminhado em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em conformidade com as exigências legais e normativas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**.

O **Caderno Técnico do Projeto** contém a totalidade dos documentos e peças gráficas necessárias à perfeita compreensão, planejamento e execução da obra, assegurando a transparência, rastreabilidade e a padronização dos processos de contratação.

Compõem este caderno os seguintes itens:

- **Planilha Orçamentária Detalhada:** elaborada com base nas composições de custos unitários oficiais (SINAPI, ORSE e SBC), contendo discriminação dos serviços, insumos e quantitativos correspondentes;
- **Memória de Cálculo:** documento técnico que apresenta a metodologia de quantificação dos serviços, parâmetros de custos e justificativas adotadas na composição orçamentária;
- **Abertura e Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):** detalhamento dos percentuais incidentes sobre o custo direto, considerando encargos sociais, administrativos, tributos e margem de lucro, conforme orientações do TCU e da IN nº 07/2018;
- **Cronograma Físico-Financeiro:** planejamento da execução da obra distribuído por etapas e períodos, evidenciando o fluxo de desembolso e a correspondência entre o avanço físico e o financeiro;
- **Especificações Técnicas dos Serviços e Materiais:** descrição detalhada dos métodos construtivos, materiais, padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT e critérios de medição;
- **Demais Peças Técnicas do Projeto Executivo:** plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, legendas e demais representações gráficas necessárias à execução fiel do empreendimento.

Todos os documentos foram elaborados observando as **boas práticas de engenharia, arquitetura e urbanismo**, e deverão servir como referência principal para a licitação, contratação e fiscalização da obra.

## BENEFÍCIOS ESPERADOS

A **Reforma e Requalificação da Praça Pedro Suruagy, situada em Palmeira dos Índios – AL**, tem o potencial de gerar uma série de benefícios diretos e indiretos à população, abrangendo dimensões sociais, econômicas, ambientais e urbanísticas. O projeto visa promover um ambiente urbano mais humano, inclusivo, acessível e sustentável, refletindo as necessidades e expectativas da comunidade local.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Melhoria na qualidade de vida da população:** a criação de um espaço público seguro, agradável e funcional contribui para o bem-estar físico e emocional dos cidadãos, incentivando o lazer, o convívio e a prática de atividades ao ar livre.
- **Valorização do espaço urbano:** a requalificação da praça aumenta o valor paisagístico e simbólico da área, integrando-se harmonicamente ao entorno e contribuindo para a valorização imobiliária da região.
- **Aprimoramento da estética urbana:** o novo desenho paisagístico e arquitetônico trará harmonia visual e identidade ao espaço, reforçando a imagem positiva da cidade.
- **Inclusão e acessibilidade universal:** a adequação às normas da **ABNT NBR 9050** garantirá o acesso pleno de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo igualdade de oportunidades de uso e ocupação do espaço.
- **Contribuição à infraestrutura e à mobilidade urbana:** o projeto contempla melhorias nas calçadas, sinalização e iluminação pública, atendendo aos padrões de **segurança viária e à NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios)**.
- **Fomento à economia local:** a presença de um espaço público revitalizado tende a atrair visitantes, turistas e comerciantes, estimulando a movimentação econômica e a geração de renda no entorno.
- **Criação de áreas de convivência e lazer:** a praça requalificada será um ponto de encontro comunitário, fortalecendo vínculos sociais e estimulando o uso democrático do espaço público.
- **Aumento da segurança urbana:** com a instalação de nova iluminação, mobiliário urbano adequado e maior circulação de pessoas, reduz-se o risco de atos de vandalismo e amplia-se a sensação de segurança.
- **Promoção da saúde mental e do bem-estar coletivo:** áreas verdes e espaços de lazer

contribuem diretamente para o equilíbrio psicológico, a redução do estresse e a melhoria da qualidade ambiental.

- **Estímulo ao turismo e à cultura local:** a praça revitalizada pode se tornar um ponto de referência turística, palco para eventos culturais, apresentações e feiras, fortalecendo a identidade cultural da cidade.
- **Conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes:** a execução do projeto seguirá rigorosamente as normas da ABNT e as diretrizes de sustentabilidade, priorizando materiais duráveis e soluções ecologicamente responsáveis.
- **Melhoria da imagem institucional do município:** a obra representa o compromisso da gestão municipal com a requalificação urbana, a valorização dos espaços públicos e o desenvolvimento sustentável.

Para maximizar os benefícios advindos desta intervenção, é fundamental que o processo de reurbanização seja participativo e transparente, permitindo que os moradores e usuários do espaço contribuam com sugestões e demandas, de modo que o resultado final reflita os valores, necessidades e identidade sociocultural da comunidade palmeirense.

## CONCLUSÃO

O Estudo Preliminar para a Revitalização da Praça Pedro Suruagy, localizada no município de Palmeira dos Índios – AL, constitui um documento técnico fundamental para subsidiar o desenvolvimento do projeto executivo e a futura execução da obra.

As propostas apresentadas buscam transformar o local em um espaço público dinâmico, sustentável e acessível, capaz de promover o convívio social, o lazer, a cultura e a valorização do patrimônio urbano. O estudo foi elaborado com base em levantamentos técnicos, análise do entorno, diagnóstico de uso atual e diretrizes de urbanismo contemporâneo.

O projeto propõe soluções que conciliam infraestrutura de qualidade, paisagismo funcional, eficiência energética e acessibilidade universal, respeitando as diretrizes da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais normas aplicáveis.

O próximo passo consiste em aprofundar essas diretrizes por meio da elaboração de projetos complementares detalhados (arquitetônico, estrutural, elétrico, paisagístico e de drenagem), além da consulta pública contínua à comunidade local, de modo a assegurar que o resultado final reflita as necessidades, expectativas e identidade cultural dos moradores.

Este documento integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é acompanhado de todos os materiais e documentos técnicos necessários à compreensão do escopo, tais como plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e o Termo de Referência, no qual se encontra todo o detalhamento técnico e executivo do projeto.

**THIAGO HENRIQUE TAVARES LIMA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

## **ANEXOS**

**Memorial descritivo justificativo técnico (fls.  
32/92)**

**Apêndice III – Detalhamentos técnicos  
projetuais (fls. 93/108)**

**Declarações e Diretrizes de Orçamento (fls.  
348/358).**



## **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...) / (20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, E A EMPRESA (...), PARA OBRAS DE ENGENHARIA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 34, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUÍSA JÚLIA DUARTE, inscrita no CPF nº 162.948.074-68 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no endereço XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX/AL, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **8.067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PEDRO SURUAGY, PALMEIRA DE FORA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. 1.3.1. O Projeto básico que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o término do exercício financeiro vigente, contado da data da sua assinatura e com eficácia a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos arts. 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. O órgão assessor admite, na presente licitação, a subcontratação parcial prevista no art. 122 da Lei n. 14.133/2021, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as condições abaixo:

4.2. A subcontratação deverá visar exclusivamente à maior celeridade da execução e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da unidade técnica e da execução integral do objeto pelo contratado principal.

4.3. A parcela subcontratada não poderá compreender os elementos essenciais à proposta técnica ou serviços considerados como objeto principal e indissociável do contrato (destacados em termo de referência como itens de maior relevância), salvo justificativa técnica fundamentada e expressa aprovação da Administração.

4.4. A indicação do(s) subcontratado(s) e a respectiva qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica deverão ser submetidas previamente à aprovação da autoridade contratante, que poderá recusar substituições por motivos razoáveis.

4.5. A responsabilidade integral pela execução do contrato, pelos atos praticados no seu âmbito e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias permanece exclusiva do contratado principal.

4.6. Quaisquer alterações no plano de subcontratação ou ultrapassagem do percentual autorizado dependem de justificativa técnica fundamentada e de nova autorização expressa da Administração.

4.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços permanecerão a cargo da Administração, que poderá exigir comprovação de capacidade técnica do subcontratado durante toda a execução.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto básico, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1. O fiscal do contrato será o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: 200001162360, CPF: xxxxxxxxxxxx, CREA: xxxxxxxx/AL, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

8.1.1. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com a titular da secretaria interessada, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da secretaria apropriada, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 9.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico;
- 9.1.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado;
- 9.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 9.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 10.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 10.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.16. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.16.1 A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 10.1.17. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.**

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

12.1.1.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
12.4.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e  
12.4.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo órgão, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelos Bancos do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.7.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.7.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.7.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

13.7.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.7.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.7.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.8.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.8.4.** Multa:

13.8.4.1. moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.8.4.2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.8.4.2.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de (...0,5% (cinco décimos por cento)...) a (...15% (quinze por cento)...) do valor do Contrato;

13.8.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de (...15% (quinze por cento)...) a (...30% (trinta por cento)...) do valor do Contrato.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

---

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira dos Índios deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0003.1018 – Construção, Recuperação e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:**

1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Palmeira dos Índios (AL), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA